

LEI Nº 4.041, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021



Cria o Selo Influenciador Pet Digital no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "Influenciador Pet Digital", no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a ser conferido, anualmente, aos influenciadores digitais que contribuem com ações que angariam doações de alimentos e verbas para tratamento, acolhimento e manutenção de animais, bem como desempenhem projetos direcionados à adoção e à defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º O selo "Influenciador Pet Digital" será atribuído aos influenciadores que cumprirem os seguintes requisitos:

I - apresentar documentos comprobatórios de atuação na causa animal nos 12 meses anteriores à formulação do pedido, fundamentando a atuação na causa animal;

II - apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos dos animais;

III - divulgar ações sobre temas voltados aos direitos dos animais;

IV - Incentivar a adoção;

V - Censurar práticas de abandono e crueldade animal.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação dos influenciadores ao selo "Influenciador Pet Digital" será feita por meio de documentos, postagens em suas redes sociais, sites oficiais ou materiais de divulgação, tais como revistas, folders e jornais.

Art. 3º O selo "Influenciador Pet Digital" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, todos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Caso o influencer não observe todos os requisitos previstos nessa lei, o selo

poderá ser cassado a qualquer momento, sob pena do influenciador ser obrigado a retirar de suas redes sociais toda e qualquer veiculação de imagem ou menção fazendo alusão ao selo.

Art. 4º O influenciador poderá utilizar o selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Parágrafo único. A comprovação do uso do selo, conforme disposto no caput, é condição para a sua renovação ou nova concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º-V ETADO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Colela.

[Download do documento](#)